



Câmara Municipal de Itaitinga
Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61.881-128
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.11.27.0001

Data/Hora: 27/11/2025 12:04:58

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Credor: Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI Nº 110/2025 DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO NOME DO VEREADOR AUTOR DO PROJETO NA PUBLICAÇÃO DAS LEIS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.11.27.0001

PROTOCOLO: 2025.11.27.0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra
Setor: OUVIDORIA
Descrição: PROJETO DE LEI Nº 110/2025 DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO NOME DO VEREADOR
AUTOR DO PROJETO NA PUBLICAÇÃO DAS LEIS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

27/11/2025 12:04:58



2025.11.27.0001



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
DEVOLVIDO A ORIGEM

PROJETO DE LEI Nº 110/2025,

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO NOME DO VEREADOR AUTOR DO PROJETO NA PUBLICAÇÃO DAS LEIS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, decreta:

Art. 1º As leis municipais sancionadas pelo Prefeito de Itaitinga, bem como aquelas promulgadas pelo Presidente da Câmara Municipal, deverão incluir, obrigatoriamente, o nome do vereador autor do respectivo projeto de lei na publicação oficial.

§1º No caso de proposição coletiva, deverão ser publicados os nomes de todos os vereadores autores.

§2º Quando se tratar de proposição originada por Comissão Permanente, constará o nome da Comissão correspondente.

§3º Nos casos em que a lei se originar do Poder Executivo, não haverá indicação de autoria parlamentar.

Art. 2º O nome do autor constará imediatamente após o título da lei ou em outro local padronizado definido pela Secretaria da Câmara Municipal, desde que seja visível e de fácil identificação.

Art. 3º Compete à Secretaria da Câmara Municipal e à Assessoria de Comunicação zelar pelo cumprimento desta Lei no momento da publicação das normas no Diário Oficial, site institucional ou qualquer outro meio oficial de divulgação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em _____ de _____ de 2025.

Maria Cláudia F. Santos Bezerra
MARIA CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA

2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar maior transparência, organização e reconhecimento no processo legislativo municipal, ao determinar que toda lei sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, ou promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, traga expressamente o nome do(a) vereador(a) autor(a) da proposição.

A iniciativa encontra respaldo em boas práticas legislativas já adotadas em diversos entes federativos, a exemplo do Estado do Ceará, que por meio da Lei Estadual nº 13.940/2007, estabeleceu a obrigatoriedade da identificação do deputado autor nas leis publicadas. Tal medida não apenas fortalece a transparência pública, como também permite ao cidadão compreender com clareza a autoria das iniciativas que se transformam em normas jurídicas.

A identificação do autor do projeto de lei garante à população o direito de conhecer o trabalho realizado pelos seus representantes, reforçando a relação de confiança, aproximando o Parlamento da comunidade e permitindo que o acompanhamento do mandato seja feito de maneira objetiva e responsável.

Além disso, a medida estimula a valorização da atividade legislativa, o engajamento político e o incentivo a novos debates, contribuindo para uma Câmara Municipal mais ativa, eficiente e alinhada aos princípios da publicidade e da transparência administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa mais um passo na construção de um Poder Legislativo municipal moderno, transparente e comprometido com a ampliação da participação cidadã.

Sendo assim, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Maria Cláudia F. Santos Bezerra
MARIA CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA

2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga

Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**

